

Despacho n.º 3305/2013

Considerando que a sociedade comercial *Miliciapro - Artigos de Segurança, Lda.*, com sede na Av. Poeta Eugénio de Andrade, 1267, Canidelo, 4400-708 Vila Nova de Gaia, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 397/98, de 17 de dezembro, ora revogado pelo artigo 5.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, e a autorização para alterar e registar o seu objeto social em conformidade;

Considerando que a Credenciação de Segurança Nacional é um dos requisitos necessários para iniciar e manter a autorização ministerial para continuar a exercer a respetiva atividade, nos termos da alínea m) do artigo 6.º, e do artigo 9.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando que a Autoridade Nacional de Segurança concedeu a Credenciação de Segurança Nacional, através do Despacho n.º 80/SIND/ANS/2007;

Considerando que pelo Despacho n.º 19501/2008, de 6 de março, publicado no Diário da República n.º 141, de 23 de julho de 2008, de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, foi autorizada ao exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa;

Considerando o facto da Credenciação de Segurança Nacional ter deixado de vigorar, através de despacho desfavorável do Gabinete Nacional de Segurança;

Assim, nos termos atrás descritos, determino a caducidade da Licença.

O presente despacho produz efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011.

20 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206781964

Despacho n.º 3306/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções no meu gabinete como ajudante-de-campo, o capitão João Nuno Saraiva Mota de Albuquerque.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2013.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Nota Curricular

O Capitão João Albuquerque é natural de Lisboa, casado, tem 36 anos de idade, e 17 anos de serviço. Foi promovido ao atual posto a 1 de outubro de 2006. Concluiu a Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Infantaria, em 01 de outubro de 2001 e concluiu o Curso de Promoção a Oficial Superior em 2012. Ao longo da sua carreira militar prestou serviço em diversas unidades do Exército, das quais se salientam: a Escola Prática de Infantaria, onde desempenhou as funções de Comandante de Pelotão, Formador do Tirocínio Para Oficial de Infantaria e Curso de Formação de Sargentos de Infantaria, Chefe da Secção de Operações Informações e Segurança, Chefe do Gabinete de Tática e Técnicas de Estado Maior e Chefe do Gabinete de Avaliação da Direção de Formação; a Academia Militar, onde foi Comandante de Companhia de Alunos do Corpo de Alunos e Formador do Grupo Disciplinar de Formação Geral Militar e o Regimento de Infantaria Nº1, onde foi Adjunto do Oficial de Operações, Informações e Segurança e Oficial de Informações do Batalhão de Infantaria das Forças da Zona Militar dos Açores. Participou nas Forças Nacionais Destacadas no Teatro de Operações do Kosovo, como Adjunto do Oficial de Operações do 2º Batalhão de Infantaria/KTM/KFOR e na Cooperação Técnico-Militar em Angola, como Formador.

Na sua folha de serviço constam diversas condecorações, das quais se destacam a Ordem Militar de Avis, grau Cavaleiro; a Medalha de Mérito Militar de 3ª Classe; a Medalha

D. Afonso Henriques, Mérito do Exército de 3ª Classe e a Medalha de Comportamento Exemplar, graus Prata e Cobre. Constam ainda 2 louvores de Tenente-General e 3 de Coronel.

206782003

Portaria n.º 115/2013

Louvo o capitão de infantaria, NIM 37931193, João Miguel Chaves dos Santos Pais, pela forma extraordinariamente competente, dedicada e eficiente como desempenhou as funções de ajudante-de-campo do Ministro da Defesa Nacional, no período compreendido entre 21 de junho 2011 e 15 de fevereiro de 2013.

Militar esclarecido, decidido e pragmático, dotado de elevada capacidade intelectual, com muita iniciativa e elevado espírito de missão, desenvolveu permanentemente as tarefas inerentes às suas funções com exímia, cuidada e rigorosa metodologia de procedimentos.

Colaborando de forma excepcionalmente diligente na preparação e coordenação das minhas deslocações, cerimónias, visitas e demais atividades públicas, prestou sempre esclarecimentos de elevada sensatez, pertinência e assertividade, fruto da sua elevada competência técnico-profissional, singular empenho, inabalável lealdade e alto sentido do dever e de serviço.

Merece particular destaque a sua atuação aquando do acompanhamento do Ministro da Defesa Nacional nas visitas de trabalho efetuadas às Forças Nacionais Destacadas no Líbano, Afeganistão e Kosovo e nas deslocações, por ocasião de cimeiras internacionais, a Cabo Verde, Bruxelas, Marrocos, Chipre e Tunísia, demonstrando extremo profissionalismo, total abnegação e incondicional disponibilidade.

Privando com todos os elementos do Gabinete e, por inerência de funções, de forma particular com as diversas equipas de apoio, afirmou-se constantemente pela sua forte personalidade, elevados dotes de carácter e exemplar correção, granjeando reconhecida estima e consideração por parte de todos os que com ele trabalharam.

Oficial de elevada e sólida formação militar e cívica, possuidor de uma conduta moral irrepreensível, pautou toda a sua ação pelo saber, determinação, excepcional zelo e empenhamento no cumprimento das funções que lhe foram confiadas.

Pelos atributos enunciados, destacando as excecionais qualidades e virtudes militares, extraordinário desempenho e competência profissional, é de inteira justiça manifestar o meu reconhecimento público pelos serviços que o capitão João Pais prestou no meu Gabinete, considerando-os extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para o Exército e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, de grau prata, ao capitão de infantaria João Miguel Chaves dos Santos Pais.

15 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206782011

Portaria n.º 116/2013

Portugal, como membro da União Europeia (UE), tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos, pela UE, no âmbito militar, nomeadamente através de missões carácter humanitário e de manutenção de paz.

Em 20 de dezembro de 2012, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 2085 (2012) em que reafirma a importância da restauração da integridade territorial e da soberania do Mali. No âmbito do “processo de segurança”, específica ainda, o compromisso da União Europeia em providenciar treino militar às forças do Mali.

Nesta conjuntura, o Conselho da União Europeia, através da decisão 2013/34/PESC, de 17 de janeiro, aprovou o estabelecimento de uma missão de 15 meses, em coordenação com outros atores envolvidos no apoio às Forças Armadas do Mali (MAF), para providenciar treino militar no sul do Mali, designada por European Union Training Mission (EUTM) Mali.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea g), da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, emitiu, em 06 de fevereiro de 2013, parecer favorável à participação de Portugal nesta missão, com um efetivo até 7 militares.

De acordo com o estipulado no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto, a decisão do Governo, de envolver contingentes militares nesta missão, é comunicada à Assembleia da República.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de agosto, e pelo Decreto-Lei